

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2022.

Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa EMPRESA JORNALISTICA O FATO NOVO LTDA, para publicações de atos oficiais e institucionais.

Que fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, 222, Paverama/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA JORNALISTICA O FATO NOVO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.617.765/0001-26, com sede na Rua Conego Cordeiro, 601, Bairro Centro, Município de Taquari/RS, neste ato representada pelo Sr. ROGERIO PEREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 689.888.180-91, portador da Cédula de Identidade sob nº 2054191594, SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Marcelino S. D'Avila, 8, Município de Taquari/RS, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, Chamamento Público nº 013/2021, bem como, pelo Protocolo nº 2118/2022 e Lei Municipal nº 3.027, de 20 de março de 2020, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 - DO OBJETO E VALOR:

1.1 – Constitui-se objeto deste Termo de Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de publicação em jornais e revistas impressos, de caráter informativo, educativo e de orientação social, com distribuição no Município de Paverama, na região do Vale do Taquari e no Estado do Rio Grande do Sul, para veiculação de publicidade institucional do Poder Público Municipal de Paverama, através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais e credenciamento de emissoras de rádio AM e/ou FM, com transmissão/cobertura no Município de Paverama e na região do Vale do Taquari, de caráter informativo, educativo e de orientação social, de acordo com o processo licitatório do Edital de Chamamento Público nº 013/2021, conforme especificações abaixo:

Item	Item Discriminação		Valor unitário				
Publicação em jornal local no mínimo uma vez por semana							
13	CONTEÚDO INFORMATIVO NA CAPA EM DIA ÚTIL	Cm/Col	12,00				
	Jornal de conteúdo informativo e circulação local, no	CIII/COI					





Estado do Rio Grande do Sul

	mínimo uma vez por semana com distribuição no		
	Município de Paverama, com no mínimo 1.000 (um		
	mil) exemplares distribuídos por edição: valor		
	cm/coluna capa em dia útil		
14	CONTEÚDO INFORMATIVO CONTRACAPA EM	Cm/Col	10,00
	DIA ÚTIL Jornal de conteúdo informativo e circulação		
	local, no mínimo uma vez por semana com		
	distribuição no Município de Paverama, com no		
	mínimo 1.000 (um mil) exemplares distribuídos por		
	edição: valor cm/coluna contracapa em dia útil		
	CONTEÚDO INFORMATIVO PARTE INTERNA EM		
	DIA ÚTIL Jornal de conteúdo informativo e circulação		
	local, no mínimo uma vez por semana com	0 (0 . 1	8,00
15	distribuição no Município de Paverama, com no	Cm/Col	
	mínimo 1.000 (um mil) exemplares distribuídos por		
	edição: valor cm/coluna parte interna em dia útil		
16	CONTEÚDO INFORMATIVO NOS CADERNOS		
	ESPECIAIS (DATAS COMEMORATIVAS) EM DIA	Cm/Col	10,00
	ÚTIL - Jornal de conteúdo informativo e circulação		
	local, no mínimo uma vez por semana, com		
	distribuição no Município de Paverama, com no		
	mínimo 1.000 (um mil) exemplares distribuídos por		
	edição: valor cm/coluna cadernos especiais (datas		
	comemorativas) em dia útil		

- **1.2** O Município fornecerá o conteúdo das matérias a serem veiculadas, a credenciada para publicação/inserção.
- **1.3** Os serviços serão contratados conforme a necessidade das Secretarias Municipais e da Assessoria de Imprensa, sem precisão de quantidade de publicações mensais.
- 1.4 Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, que dever ser capacitada e devidamente habilitada para a execução do objeto, equipamentos, ferramentas, utensílios, embalagens, e transporte necessários à execução dos serviços, encargos fiscais, sociais, comerciais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da CREDENCIADA.





Estado do Rio Grande do Sul

2.0 - PAGAMENTO:

- 2.1 No valor a ser pago mensalmente, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.
- 2.2 O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia do mês subseqüente da execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.
- **2.3** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- **2.4** Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 - DOS PRAZOS:

- 3.1 O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar de 26 de agosto de 2022. Poderá haver prorrogação do prazo se houver necessidade para tal, devidamente justificada, à critério da Administração Municipal, por iguais períodos, desde que não superiores a 60 (sessenta) meses. Após um ano de contrato poderá haver reajuste nos mesmos índices da URM.
- 3.2 A CREDENCIADA não poderá transferir as obrigações assumidas neste Termo.

4.0 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- **4.1** A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.
- **4.2** A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento ou a quem este delegar tal incumbência.

4.3 – É vedado:

- 4.3.1 O trabalho da CREDENCIADA em dependências ou setores próprios do Município;
- **4.3.2** O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
 - 4.3.3 O credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.
- **4.3** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.4 O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços.





Estado do Rio Grande do Sul

- **4.5** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- **4.6** O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

5.0 - DAS INFRAÇOES: PENALIDADES E MULTAS:

- **5.1** No caso de ocorrer faltas contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos termos que seguem:
- 5.1.1 Não atender às especificações técnicas relativas aos serviços previstos no objeto contratado; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE;
 - **5.1.2** Retardar imotivadamente o fornecimento de serviços:
- 5.1.2.1 Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;
- 5.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de execução de serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
- 5.1.2.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de execução de serviços realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 5.1.3 Paralisar serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE.
- 5.1.4 Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE.
- 5.1.5 Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da CREDENCIADA, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de valetransporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços:





Estado do Rio Grande do Sul

multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses.

- 5.1.6 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;
- 5.1.7 Quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- **5.1.8** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- **5.1.9** Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no cadastro de fornecedores ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- **5.1.10** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- **5.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a CONTRATANTE esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do CONTRATANTE até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 5.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- **5.4** As multas aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria.
- 5.4.1 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 5.4.2 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

6.0 - DA RESCISÃO:

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 – Por mútuo acordo entre as partes;





Estado do Rio Grande do Sul

- 6.1.2 Por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- **6.1.3** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- 6.1.4 Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- 6.1.5 Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante:
 - 6.1.6 Razões de interesse público;
 - 6.1.7 Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
 - 6.1.8 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.
- **6.2** Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- **6.3** A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- **6.4** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.
- **6.5** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 - DA DOTAÇÃO:

7.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte programa: 12.02.01.04.122.0006.2004.3.3.3.90.39.000000.0001, 13938.03.01.04.122.0006.2033.3.3.90.39.000000.0001, 62.03.03.12.361.0047.2016.3.3.3.90.36.000000.0020 e 89.07.01.10.301.0107.2021.3.3.3.90.39.000000.0040.

8.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **8.1** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- **8.2** O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.
- **8.3** A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- **8.4** As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.





Estado do Rio Grande do Sul

8.5 – O presente Termo de Credenciamento obriga as CREDENCIADAS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 26 de agosto de 2022.

CONTRANTANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

FABIANO MERENCE BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA

EMPRESA JORNALISTICA O FATO NOVO LTDA

ROGERIO PEREIRA

RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:								
 CPF Nº								
CPF Nº								

